



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

136
[Handwritten signature]

Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas Instrumente contratual código n°			
03	002	00	2002

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS NOS PORTÕES DE ACESSO AOS PRÉDIOS DO CBPF, QUE ENTRE SI CELEBRAM, A UNIÃO ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E POR INTERMÉDIO DE SUA UNIDADE DE PESQUISA, O CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF E A EMPRESA ELETRÔNICA GUTERRES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

I – PARTES

CONTRATANTE

A **UNIÃO** através do **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, e por intermédio de sua Unidade de Pesquisa, o **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS – CBPF**, CNPJ nº 04.044.443/0001-35, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Dr. Xavier Sigaud, nº 150, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Interino **JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, servidor público federal, inscrito no CPF nº 533.334.977-00, portador da carteira de identidade nº 1.743.949-IFP/RJ, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro – RJ, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 465/00.

CONTRATADA

ELETRÔNICA GUTERRES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.260.390/0001-25, Inscrição Estadual nº 83.959.614, Inscrição Municipal nº 00.670.170, com contrato social, sediada na Rua das Margaridas, nº 388 – Loja B – Vila Valqueire – Rio de Janeiro - RJ, telefone do setor comercial no Rio de Janeiro (21) 2453-2078, fax nº (21) 2453-2078, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu Sócio-Gerente **LUIZ ALFREDO DE AVILA NETTO GUTERRES**, portador da Carteira de Identidade nº 05.528.600-9 IFP e do CPF nº 669.923.207-00, residente e domiciliado a Rua Luis Beltrão nº 886, Casa 08, Rio de Janeiro – RJ, empregado da **CONTRATADA**, conforme poderes outorgados a si pelo Contrato Social da empresa firmado em 22/12/1988.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



II - DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes já identificadas e qualificadas, **resolvem**, consoante a autorização exarada nos autos do Processo **CAD CBPF nº 045/2002**, pactuar a prestação de serviços, de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de materiais nos portões de acesso aos prédios do CBPF, firmando, nesta oportunidade, o instrumento contratual que observará os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, e que será em tudo regido pelas condições constantes das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos **seguintes termos**:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação, pela **CONTRATADA**, de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de materiais nos portões de acesso aos prédios do CBPF.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. A descrição dos serviços anteriormente feita não é exaustiva, devendo ser executada todas e quaisquer outras atividades relacionadas ao objeto do presente contrato que se mostrem necessárias ao complete alcance do que é por ele objetivado, assim como aquelas ofertadas e descritas na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução dos serviços contratados observará o regime de empreitada por preço global, previsto no **art. 10, inciso II, alínea "a"**, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada durante a vigência do presente instrumento se obriga a executar os serviços objetivados pelo presente contrato, obedecendo rigorosamente às técnicas apropriadas, utilizando-se sempre, para esse efeito, de pessoal qualificado, todos eles integrantes dos seus quadros, tudo em conformidade com o que consta do "**Memorial Descritivo**" - **anexo I**.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, envidará a **CONTRATADA** todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, **obrigando-se ainda a**:

- recrutar, em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, e de quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;



CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

138

- b) atender, com diligência possível, as determinações da Unidade Fiscalizadora, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) reparar, com a presteza possível, os danos causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;
- d) indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados as instalações, móveis, utensílios, equipamentos, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- e) manter, nos locais de prestação dos serviços, pessoal devidamente uniformizado e identificado através de crachá com foto;
- f) manter limpo o local em que realizou-se o serviço de manutenção;
- g) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pelo **CONTRATANTE**;
- h) indenizar os usuários dos estacionamentos os eventuais prejuízos causados por sinistro provocado por manutenção incorreta, a ser apurado administrativamente.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao **CONTRATANTE**:

- a) comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente após o seu recebimento, qualquer reclamação, interpelação ou ação de terceiros, que de alguma forma possam implicar em responsabilidade da **CONTRATADA**;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) notificar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidade observadas durante a execução dos serviços, de modo que providências urgentes sejam tomadas, visando a correção imediata.

CLÁUSULA SEXTA **DA REMUNERAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Para regular e completa execução dos serviços objeto do presente contrato, fará jus a **CONTRATADA** a remuneração mensal de **R\$ 853,00 (oitocentos e cinquenta e três reais)**. O valor global dos serviços é de **R\$ 10.236,00 (dez mil duzentos e trinta e seis reais)**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** apresentará ao **CONTRATANTE**, até o último dia útil de cada mês, documento fiscal específico, referente aos serviços executados.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **Unidade Fiscalizadora** terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação do documento fiscal para aprová-lo ou rejeitá-lo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** será devolvido à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
 Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
 Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação. A devolução do documento fiscal não aprovado pelo **CONTRATANTE** em hipótese alguma servirá para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A devolução do documento fiscal não aprovado pela área gestora em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados.

SUBCLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado dentro de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da aprovação do documento fiscal, através de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, devendo ela, para esse efeito, notificar formalmente ao **CONTRATANTE** os dados correspondentes.

SUBCLÁUSULA SEXTA: No preço estão incluídos todos os custos operacionais da atividade da **CONTRATADA**, bem como os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA. O pagamento, quando houver reajuste, far-se-á por meio de dois tipos de faturas, uma principal, correspondente ao preço inicial e outra suplementar, relativa ao valor do reajustamento devido.

SUBCLÁUSULA OITAVA. Incumbirá à **CONTRATADA** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso e demonstração analítica de cada reajuste a ser aprovado pelo **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA NONA. O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação dos serviços, de acordo com as exigências contratuais.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA. O **CONTRATANTE** poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, no caso de:

- a) Execução do objeto contratual em desacordo com o avençado;
- b) Existência de débito de qualquer natureza com o **CONTRATANTE**;
- c) A verificação de pendência junto ao **SICAF**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO REAJUSTAMENTO DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração global estabelecida no presente contrato permanecerá fixa e irrealizável, permitindo-se, todavia, a variação do valor desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Na hipótese acima, devidamente comprovada, o percentual do reajustamento não poderá exceder a mesma proporção da variação acumulada do IGP-M, divulgada pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida entre a data limite da assinatura do contrato e o mês de reajuste, ou outro índice que vier a substituí-lo, em conformidade com a legislação em vigor.

SUBCLAUSULA SEGUNDA: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que ocorrer a periodicidade, o reajuste será calculado de acordo com os últimos índices conhecidos, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a elaboração de novos cálculos, sendo efetuadas as compensações devidas.

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia







CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

140

SUBCLAUSULA TERCEIRA: Em havendo alterações deste contrato por parte do **CONTRATANTE**, que aumentem os encargos da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA OITAVA **DA DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Com vista a atender as despesas previstas neste Contrato no presente exercício, o **CONTRATANTE** destaca recursos em conformidade com a discriminação feita a seguir:

a)	Valor	R\$ 6.824,00 (seis mil, oitocentos e vinte quatro reais).
b)	Nota de Empenho	2002NE900179
c)	Data	24/04/2002
d)	Natureza da Despesa	339039
e)	Fonte	0100000000

CLÁUSULA NONA **DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contada da data de sua assinatura, podendo ser objeto de sucessivas prorrogações, através de termos aditivos, e observada a duração máxima de 60 (sessenta) meses prevista no Art. 57 Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução das atividades contratuais ora pactuadas será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela área gestora, doravante denominada simplesmente **Unidade Fiscalizadora**.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

- solicitar à **CONTRATADA** e seus prepostos, ou obter da administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial, aplicação das sanções e alterações do contrato;
- fiscalizar a execução do presente contrato, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições constantes de suas cláusulas;
- determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas;
- sustar os pagamentos das faturas, no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer exigência sua;

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA. É vedado ao representante do **CONTRATANTE** exercer poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, reportando-se somente ao preposto e responsável da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

As obrigações resultantes do presente contrato deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Executado o objeto contratual, será ele recebido em conformidade com as disposições contidas no Art. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;
- b) **multa** equivalente a 10% (dez por cento) do valor do último faturamento verificado, devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte, qualquer das obrigações assumidas;
- c) **multa** equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, devidamente atualizado, na hipótese de, tendo a **CONTRATADA** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer novamente falta que enseje a aplicação de igual sanção, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais penalidades cabíveis;
- d) **suspensão temporária**, do direito de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE** por até 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**;
- e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a **CONTRATADA**.





SUBCLÁUSULA SEGUNDA: As penalidades previstas não poderão ser relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de **força maior** ou **caso fortuito**, devidamente e formalmente justificadas e comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do presente contrato a ocorrência de qualquer uma das situações previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO

Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito do **CONTRATANTE** de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas que vão a seguir discriminadas:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

SUBCLAUSULA PRIMEIRA: Caso à **CONTRATADA** cometa falhas sucessivas ou demonstre um desempenho insatisfatório ou imperícia na execução de determinado tipo de serviço compreendido no escopo do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, executar diretamente ou adjudicar os serviços em questão à outra firma de sua livre escolha, após comunicação por escrito à **CONTRATADA**, sendo certo que a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas daí decorrentes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A utilização, pelo **CONTRATANTE**, do direito a ele assegurado no item anterior, não implicará, necessariamente em renúncia aos demais recursos postos à sua disposição por este contrato, não cabendo à **CONTRATADA**, reivindicações de qualquer natureza em consequência da aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do disposto no *caput*.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA DA SUBCONTRATAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

É vedada a subcontratação total ou parcial do presente contrato, não sendo permitida, outrossim, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a sua fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA UTILIZAÇÃO DO NOME DO CONTRATANTE

A **CONTRATADA** não poderá, exceto em curriculum vitae, utilizar o nome do **CONTRATANTE**, ou sua qualidade de **CONTRATADA**, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, **por exemplo**, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, nos termos previstos na cláusula décima terceira.





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180. Rio de Janeiro, RJ. Brasil
Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

143

SUBCLÁUSULA ÚNICA: A **CONTRATADA** não poderá, outrossim, pronunciar-se, em nome do **CONTRATANTE**, à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades do **CONTRATANTE**, bem assim de sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA LICITAÇÃO

O contrato ora celebrado foi precedido de licitação, realizada na modalidade de **Convite**, Art. 22 Inciso III, conforme atos processados no bojo do **Processo nº 045/2002**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato será regulado por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados:

- a) convite
- b) Proposta da Adjudicatária

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Em caso de conflito entre as estipulações ou condições constantes deste instrumento e do Convite com as da proposta, fica desde logo estabelecido que prevalecerão sempre aquelas contidas neste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá vínculo de qualquer natureza com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**. Na eventual hipótese de vir o **CONTRATANTE** a ser demandado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de todas e quaisquer despesas que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar, incluindo-se não só os valores judicialmente fixados, mas também outros alusivos à formação da defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia





CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISAS FÍSICAS - CBPF
Rua Dr. Xavier Sigaud, 150. CEP 22290-180, Rio de Janeiro, RJ, Brasil
Tel (021) 2586-7100. Fax (021) 2586-7400 ou 2586-7555.

144

a execução do contrato, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**, nos termos do **parágrafo único**, do **art. 61**, da **Lei nº 8.666/93**.

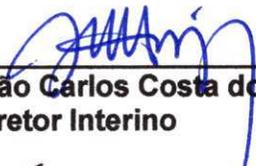
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

Elegem as partes o foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de Maio de 2002.

Pelo **CONTRATANTE**


Nome: João Carlos Costa dos Anjos
Cargo: Diretor Interino

Pela **CONTRATADA**


Nome: Luiz Alfredo de Ávila N. Guterres
Cargo: Sócio - Gerente

TESTEMUNHAS

Pelo **CONTRATANTE**


Nome: Nilva Maria Lange
CPF. 246.455.839/72

Pela **CONTRATADA**


Nome: José Carlos Ramos
CPF.: 461.434.837-87

MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia

